



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da **Agência Tocantinense de Saneamento – ATS** para fornecimento de água tratada, bem como coleta e tratamento de esgoto sanitário, de forma contínua, nos municípios em que esta detenha exclusividade na prestação dos serviços, nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Contratação de concessionária especializada no fornecimento de água tratada e na coleta e tratamento de esgoto sanitário nas dependências sob responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.	R\$ 3.500,00

1.2. A presente contratação tem caráter meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.3. A presente contratação abrange a unidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins localizada no município de Novo Acordo/TO. As unidades que vierem a ser instituídas em localidades já atendidas pela concessionária, bem como aquelas situadas em municípios nos quais haja futura expansão de suas operações, serão automaticamente incluídas no escopo contratual. Da mesma forma, na hipótese de extinção, desativação ou alteração de unidades, por interesse público, a exclusão das respectivas unidades consumidoras será formalizada mediante solicitação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

1.4. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, não se sujeitando à interrupção, salvo nas hipóteses legalmente prevista.

1.5. O contrato terá **vigência por prazo indeterminado**, ficando a sua execução condicionada à comprovação anual da existência de créditos orçamentários suficientes e disponíveis, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se, inicialmente, no encerramento do Contrato nº 007/2020 (0473689), firmado com a ATS, com término previsto para 03/05/2026, vinculado ao Processo SEI nº 20.0.000000631-0. Ressalta-se que o referido instrumento contratual foi

celebrado com base na Lei nº 8.666/93, a qual não se encontra mais vigente no ordenamento jurídico, tornando necessária a formalização de nova contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

2.2. Ademais, o fornecimento de água potável, bem como a coleta e o tratamento de esgoto sanitário, configuram serviço público essencial, indispensável ao funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, viabilizando condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária, necessárias tanto à execução das atividades finalísticas quanto administrativas.

2.3. Nesse contexto, a nova contratação visa assegurar a continuidade dos serviços, evitando a interrupção de atividades essenciais, bem como promover a adequação às normas legais vigentes, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na gestão contratual.

2.4. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 07248660000135-0-000001/2026;
- b) Data de publicação no PNCP: 24/10/2025;
- c) Id do item no PCA: 38;
- d) Classe/Grupo: 692;
- e) Identificador da Futura Contratação: 926040-89/2026.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação direta da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, no município de Novo Acordo/TO, bem como nas demais localidades onde se encontram instaladas unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

3.2. Trata-se de serviço público delegado pelo Poder Público, cuja prestação ocorre sob regime de concessão, caracterizando-se como monopólio natural, em razão da inviabilidade técnica e econômica de duplicação da infraestrutura necessária à sua execução.

3.3. Nesse contexto, a prestação dos serviços pela concessionária configura situação de inviabilidade fática e jurídica de competição, uma vez que não há pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto nas localidades abrangidas pela concessão.

3.4. A contratação direta mostra-se, portanto, a única solução viável para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos conforme requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O início da prestação dos serviços está previsto para **04 de maio de 2026**.

5.2. Os serviços serão executados nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins localizadas em municípios abrangidos pela área de concessão da concessionária AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS.

5.3. O fornecimento será iniciado a partir da vigência contratual, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo.

5.4. O fornecimento deverá ser contínuo e ininterrupto, excetuadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou outras situações excepcionais e imprevisíveis, alheias à vontade das partes, que comprometam a execução regular dos serviços.

5.5. Em caso de consumo elevado injustificado, devidamente constatado por vistoria, o faturamento observará os critérios definidos na legislação vigente.

5.6. Ocorrendo vazamentos internos, ou quaisquer outros eventos que possam comprometer a prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA.

5.7. Os serviços objeto da presente contratação constituem prestação de serviço público essencial, regida por contrato de adesão e pelas normas legais e regulatórias aplicáveis ao setor de saneamento básico, de modo que sua utilização implica aceitação das condições tarifárias e operacionais estabelecidas pela concessionária.

5.8. Compete à CONTRATADA a coleta, recepção e tratamento de todo o esgoto produzido e lançado pelas unidades da DPE-TO.

5.9. A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá observar integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

5.10. Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção dos serviços em situações emergenciais ou, mediante prévio aviso, quando necessária por razões técnicas ou de segurança das instalações.

5.11. A CONTRATADA realizará a leitura periódica dos hidrômetros instalados nas unidades consumidoras, a fim de aferir o volume de água fornecido no respectivo período de referência.

5.12. Os hidrômetros e demais dispositivos de medição serão instalados conforme os padrões técnicos da CONTRATADA, devidamente lacrados e sujeitos a inspeções periódicas.

5.13. A CONTRATADA emitirá mensalmente a fatura/nota fiscal referente aos serviços prestados, com base no consumo apurado e nas tarifas vigentes aplicáveis à categoria e à faixa de consumo da unidade.

5.14. A prestação dos serviços restringe-se às unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins atendidas pela área de concessão da CONTRATADA.

5.15. Todos os serviços, fornecimentos e produtos ofertados pela CONTRATADA, vinculados à concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estarão abrangidos pelo presente contrato, desde que destinados ao atendimento das unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins situadas na área de concessão.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Ato DPE-TO nº 126/2023.

6.2. O fornecedor terá **até 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato**, contados da data de disponibilização da assinatura externa. A recusa injustificada ou a não assinatura no prazo estipulado caracterizarão descumprimento da obrigação, podendo ser aplicadas sanções administrativas previstas na legislação vigente.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da DPE-TO, especialmente designados conforme o Ato DPE-TO nº 126/2023, que exercerão as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico (se houver) e Fiscal Setorial (se houver).

6.4. As comunicações entre a DPE-TO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito (preferencialmente por e-mail ou via sistema SEI).

6.5. A DPE-TO poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, aferição de resultados e sanções aplicáveis.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, vício ou defeito, e não implica co-responsabilidade da DPE-TO ou de seus agentes.

6.7. Para assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, a DPE-TO designará formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e, **quando necessário**, exigirá da CONTRATADA a indicação de preposto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Ato DPE-TO nº 126/2023, cujas atribuições encontram-se detalhadas nos itens subsequentes, a saber:

### **Preposto**

6.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente designado para representá-la administrativamente, cuja indicação deverá ocorrer antes do início dos serviços mediante declaração contendo qualificação pessoal completa, contatos telefônicos e digitais, bem como a discriminação dos poderes de gestão conferidos.

6.9. O preposto atuará como elo de comunicação oficial, cabendo-lhe gerenciar operacionalmente as equipes, acatar prontamente as determinações e orientações da Fiscalização da DPE-TO,

cumprir as normas internas e adotar providências imediatas para a correção de quaisquer falhas ou irregularidades na execução do contrato.

6.10. A permanência física contínua do preposto nas dependências da DPE-TO é dispensável; todavia, exige-se sua disponibilidade integral para atendimento remoto e o comparecimento presencial obrigatório sempre que convocado para reuniões, tratativas complexas ou situações de urgência.

6.11. A DPE-TO reserva-se o direito de recusar ou solicitar a substituição do preposto, mediante justificativa fundamentada em desempenho insatisfatório ou conduta incompatível, devendo a CONTRATADA designar novo representante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **Gestor do Contrato**

6.12. O Gestor de contrato no âmbito da Defensoria Pública será exercido pela Coordenadoria de Contratos e Convênios, conforme Ato nº 126/2023, competindo-lhe:

6.13. Iniciar os procedimentos para prorrogações, aditivos, repactuações e reajustes contratuais, com auxílio dos fiscais e setor demandante.

6.14. Elaborar as minutas de contratos, termos aditivos e apostilamentos.

6.15. Verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da contratada antes da formalização dos instrumentos.

6.16. Providenciar a publicação dos extratos de contratos, aditivos e do ato de designação dos fiscais.

6.17. Gerenciar e controlar as garantias contratuais prestadas.

6.18. Controlar os prazos de vencimentos contratuais, alertando a unidade demandante e os fiscais administrativos com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

6.19. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções contratuais.

### **Fiscalização Administrativa**

6.20. Compete ao Fiscal Administrativo, acompanhar e garantir o cumprimento dos prazos contratuais, mantendo um registro atualizado de todas as ocorrências.

6.21. Conferir os relatórios do fiscal técnico/setorial e encaminhar as faturas para pagamento, aplicando as glosas (descontos) necessárias e controlando os pagamentos.

6.22. Atuar tempestivamente na solução de problemas, determinando à contratada a regularização de falhas ou descumprimentos e estabelecendo prazo para correção.

6.23. Relatar ao Setor Demandante as ocorrências que motivem penalidades ou que ultrapassem sua competência.

6.24. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada na execução do objeto.

6.25. Formalizar o recebimento provisório e, quando cabível, o definitivo, de obras, bens ou serviços.

6.26. Emitir relatórios da fiscalização administrativa, com base nas informações dos demais fiscais.

6.27. Executar outras ações necessárias ao pleno acompanhamento e fiscalização do contrato.

### **Fiscalização Técnica**

6.28. Compete ao Fiscal Técnico (profissional habilitado e especializado no objeto):

6.29. Acompanhar a execução técnica do objeto para assegurar o cumprimento das condições contratuais.

6.30. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, indicando o necessário para a regularização de faltas ou defeitos.

6.31. Emitir relatórios técnicos detalhados sobre a execução contratual.

6.32. Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, notificando a contratada para correção, com prazo.

6.33. Informar ao Gestor ou Fiscal Administrativo, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência ou que possam inviabilizar a execução nos prazos.

6.34. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, verificar falhas nos serviços técnicos (desenhos, memoriais, etc.) e exigir o Relatório Diário de Obras (RDO), se previsto.

### **Fiscalização Setorial (Representante Local)**

6.35. Compete ao Fiscal Setorial, na qualidade de servidor designado para atuar nas unidades da DPE-TO onde não houver Fiscal Administrativo lotado, acompanhar a execução contratual *in loco*, conforme atribuições previstas no Art. 11 do Anexo VI do Ato DPE-TO nº 126/2023.

6.36. Prestar informações ao Fiscal Administrativo sobre a execução dos serviços e apontar eventuais irregularidades.

6.37. Emitir relatório atestando a execução do objeto do contrato correspondente à sua localidade.

6.38. Informar ao Fiscal Administrativo sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos itens ou serviços.

6.39. Executar outras ações necessárias à fiscalização setorial para garantir o fiel cumprimento das obrigações.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente Nota Fiscal/Fatura, com base na leitura do consumo, para fins de pagamento.

### **Liquidação**

7.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto e à manutenção das condições iniciais de habilitação.

7.3. O setor competente verificará se o documento apresenta os elementos essenciais, incluindo:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) identificação do contrato e do órgão contratante;

- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá observar a unidade gestora indicada na correspondente Nota de Empenho, sendo aceitas apenas aquelas em conformidade com as unidades descritas.

7.5. Havendo erro ou irregularidade na documentação, a liquidação ficará sobrestada até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após comprovação da correção, sem ônus à CONTRATANTE.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### **Prazo de pagamento**

7.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, conforme a Resolução ATR nº 029/2009, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando-se a ordem cronológica prevista no Ato nº 339, de 10/11/2023 (publicado na Edição 596, D.O. DPE-TO).

7.8. Em caso de atraso, não decorrente de responsabilidade da CONTRATADA, incidirão encargos moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em juros simples, ressalvadas situações excepcionais, como o fechamento do SIAFE-TO no início do exercício financeiro.

### **Forma de pagamento**

7.9. O pagamento será realizado via ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.10. Estará sujeito às retenções tributárias na fonte aplicáveis, exceto para CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação documental do direito ao regime favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

### **Reajuste Tarifário**

7.11. Pela prestação dos serviços e consumo aferido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos nas tabelas tarifárias vigentes da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS, devidamente aprovadas pela entidade reguladora competente.

7.12. As tarifas poderão ser reajustadas ou revisadas, conforme normativos da entidade reguladora competente, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e à adequada prestação dos serviços.

### **Revisão Tarifária**

7.13. As tarifas estarão sujeitas a revisão periódica, em prazos definidos em contrato ou regulamento, destinada a reavaliar a estrutura tarifária, os custos operacionais, os investimentos realizados e previstos, bem como a qualidade e eficiência dos serviços. Essa revisão poderá resultar na redefinição de valores, critérios e metodologia de cálculo das tarifas.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

## **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário possui caráter continuado, sendo indispensável ao funcionamento das atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

8.2. Considerando tratar-se de serviço público essencial, prestado mediante delegação estatal sob regime de concessão, e executado em caráter de monopólio natural, resta evidenciada a ausência de competição no mercado para o objeto pretendido.

8.3. A exclusividade da prestação dos serviços pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS configura hipótese de inviabilidade fática e jurídica de competição, uma vez que não há possibilidade de contratação de outro fornecedor para atendimento nas localidades abrangidas pela concessão.

8.4. Diante desse cenário, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo.

8.5. Ressalta-se que a exclusividade decorre da própria estrutura do serviço público de saneamento básico, cuja execução depende de infraestrutura única e integrada, sendo tecnicamente inviável a coexistência de múltiplos prestadores no mesmo território.

8.6. Assim, a contratação direta da concessionária revela-se juridicamente adequada, necessária e suficiente para atender ao interesse público, afastando-se, de forma fundamentada, a possibilidade de realização de procedimento competitivo.

## **Regime de execução**

8.7. O regime de execução do contrato será o de prestação de serviços contínuos, com faturamento mensal conforme consumo apurado.

## **Habilitação jurídica**

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Documentação Comprobatória da Concessão do serviço público, juntamente com o documento dos representantes legais.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e dos documentos pertinentes do representante legal da empresa.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda - Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos - Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Considerando a natureza contínua do serviço e a vigência contratual por prazo indeterminado, o valor da contratação é apresentado de forma estimada, com base no histórico dos consumos. Para efeito de planejamento orçamentário, o valor estimado para o período de 12 (doze) meses corresponde a **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, ficando estabelecido que os pagamentos ocorrerão conforme o consumo efetivamente apurado em cada fatura mensal.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total do contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato ou outro instrumento hábil, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima, bem como nas alíneas “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa compensatória/indenizatória, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será realizada mediante processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do procedimento estabelecido no Ato nº 336/2024, que disciplina a apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, conforme detalhamento abaixo:

I) Unidade Orçamentária: 49010 – Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

II) Fonte de Recursos 1.500.0000000 - Recurso do Tesouro, detalhamento da fonte 666666;

III) Programa de Trabalho DPE: 03.091.1173.2024 - Atendimento sociojurídico integral e gratuito;

IV) Natureza de Despesa: 33.90.39;

V) Plano Interno/ação: 2024.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jayra Vieira Reis de Sousa Santiago, Diretor(a) de Administração**, em 26/03/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cristiele Alves de Carvalho Bezerra, Assessor III**, em 26/03/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1121610** e o código CRC **C243DAEB**.

---